



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MATO GROSSO
PALÁCIO JOAQUIM CLEMENTE CARRIJO

AUTÓGRAFO 11/2025 AO PROJETO DE LEI 27/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Ribeirãozinho - MT, senhor **Fernando Pereira da Silva**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 027/2025.

Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial, e inclusão de metas, ações, programas e projeto/atividade no PPA 2022/2025, e LDO/2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor *DANILO COELHO DOMINGOS*, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, *FAZ SABER* a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinado ao atendimento de despesas de custeio, devendo ser contabilizado na Categoria Econômica 3 – Despesas Correntes.

Art. 2º Os recursos apontados acima serão utilizados para crédito especial no orçamento municipal vigente, sendo exclusivo para despesas de custeio,



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO-MATO GROSSO
PALÁCIO JOAQUIM CLEMENTE CARRIJO

vinculado a Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Diego Guimarães, as despesas deverão ser contabilizado na fonte de recurso **659 Outros Recursos Vinculados à Saúde**, e detalhamento da fonte **3210000 Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais** os créditos abertos deverá que ser regulamentado através de decretos emitidos pelo Executivo Municipal.

Art. 3º Para atender ao crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos previstos do **excesso de arrecadação** dos Recursos vinculados a fonte de recurso 659, conforme assim descrito no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, devendo verificar a destinação e controle de fonte de recursos.

Art. 4º - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas dos instrumentos de planejamento exigidos pela **Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA)**.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do presidente da Câmara Municipal de Ribeirãozinho-MT,04 de Agosto do ano de 2025.

Fernando S. da Silva
FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Presidente Biênio 2025/2026